

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANQIP

ETA 0803

RÓTULOS DE EFICIÊNCIA HÍDRICA DE PRODUTOS. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
PARA A QUALIDADE
NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

www.anqip.pt

RÓTULOS DE EFICIÊNCIA HÍDRICA DE PRODUTOS. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Elaborado por: Secretariado Técnico

Validade: de 22.04.2020 a 22.04.2025

Obs:

1. Os rótulos de eficiência hídrica de produtos, autorizados ao abrigo do sistema de certificação voluntária ANQIP de eficiência hídrica, devem ter as características gráficas de um dos modelos constantes do Anexo, com as cores Azul Pantone 2965C e Verde Pantone 376C, correspondendo às marcas registadas pela ANQIP no INPI. Poderão existir ainda rótulos especiais, mantendo os modelos do Anexo complementados com informações especiais, de acordo com o definido na ETA específica de cada produto.
2. Poderão solicitar a certificação para a atribuição de rótulos de eficiência hídrica os fabricantes e importadores de produtos, podendo também aceitar-se o pedido de armazenistas ou distribuidores, desde que acompanhado de autorização expressa do fabricante ou importador nesse sentido.
3. Os rótulos apenas podem ser utilizados com os produtos a que respeitam e de modo a que não suscitem dúvidas ou ambiguidades sobre o produto que foi objeto de certificação de eficiência hídrica ANQIP.
4. Os rótulos de eficiência hídrica podem ser utilizados em literatura técnica e promocional, em direta correlação com os produtos a que respeitam, não devendo, em caso algum, suscitar o entendimento de que correspondem a uma certificação de qualidade ANQIP ou a uma certificação de performance nos termos das Normas Europeias aplicáveis ao produto.
5. Os rótulos podem ser utilizados em autocolante no produto ou impressos ou colados na respetiva embalagem.

6. Os rótulos não podem ser distorcidos ou alterados em nenhum caso, admitindo-se apenas as exceções referidas nos itens seguintes.

7. Os rótulos impressos em embalagens podem ser, excepcionalmente, a preto e branco, caso não sejam utilizadas cores na impressão dessas embalagens.

8. O tamanho dos rótulos pode ser excepcionalmente alterado se o produto ou a embalagem não comportarem o tamanho definido no Anexo.

9. Em condições especiais, devidamente descritas na Especificação ANQIP relativa ao produto, os rótulos poderão conter, obrigatoriamente, referências adicionais.

10. Quando um produto certificado seja vendido por componentes e desde que fique claramente especificada essa condição e seja reportado o produto final que se encontra certificado, pode ser referida a certificação e aposto o rótulo nas respectivas embalagens.

11. Tendo em vista evitar aplicações incorretas do rótulo, a ANQIP recomenda que todos os autocolantes e embalagens com reprodução do rótulo sejam objeto de prévia aprovação pelo Secretariado Técnico da ANQIP.

12. Quando a ANQIP detetar um uso não conforme dos rótulos, notificará a entidade certificada, que deverá corrigir a situação de imediato, não devendo, no prazo de 90 dias, manter-se qualquer inconformidade nos produtos existentes ou colocados no mercado.

13. Caso a ANQIP detete o não cumprimento das obrigações referidas no item anterior, suspenderá a atribuição da certificação, nos termos definidos na ETA 0802.

14. Em caso de atuação incorreta recorrente e frequente, poderá a ANQIP retirar a certificação do produto.

15. Caso seja retirada pela ANQIP a certificação do produto, em qualquer das situações e nos termos referidos na ETA 0802, a entidade certificada compromete-se a cessar de imediato a aplicação do rótulo e a eliminar, em todos os produtos existentes ou colocados no mercado e na respetiva literatura técnica ou promocional, no prazo de seis meses a partir da notificação inicial de inconformidade, toda e qualquer referência à certificação e rotulagem desse produto.

16. No caso de incumprimento do disposto no item anterior, a ANQIP considerará que se trata de um uso abusivo de marca registada pela ANQIP e atuará em conformidade.

17. A presente Especificação pode ser revista a qualquer momento por iniciativa da ANQIP ou por proposta da Comissão Técnica CTA 0802, devendo a entidade certificada proceder aos ajustes eventualmente decorrentes dessa revisão no prazo que vier a ser indicado pela ANQIP, nunca inferior a seis meses.

18. A ANQIP poderá autorizar os rótulos do Anexo em língua inglesa, ficando a sua utilização ao critério do fabricante ou representante do produto.

ANEXO

